



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

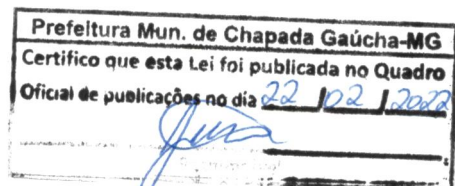
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



LEI 927/2022



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, FIXA E ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL DE ARRECADAÇÃO E INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO ANTERIOR, ALTERA ARTIGO 15 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício anterior.

Art. 2.º. Altera o Artigo 15, inciso II do Código Tributário Municipal, para fazer constar alínea “c” que concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento a vista.

Art. 3.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício anterior, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de março do ano corrente;

II – 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de abril do ano corrente;

III – 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de maio do ano corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

IV – 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de junho do ano corrente;

II – 10% (dez por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de julho do ano corrente.

Parágrafo Único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, através de regulamento próprio.

Art. 4.º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2022, poderá ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda até a data de 10 de março de 2022.

§1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e, as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre a parcela em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

§2º. A parcela mínima de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 5.º. O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 22 de fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL